



PLS 298/2011
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS nº 298/2011 – Complementar)

Dê-se ao art. 202, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, na forma da Emenda Substitutiva nº 01-CCJ, a seguinte redação:

“Art. 202.....

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, devendo, nesta hipótese, constar a motivação e o número do processo administrativo ou judicial com decisão definitiva que levou à inclusão destes últimos no termo, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, especialmente a partir de meados dos anos 1990, o Fisco tem se valido de forma cada vez mais exacerbada de presunções para empreender o lançamento tributário, com vistas ao aumento da arrecadação. As presunções facilitam a fiscalização, pois desincumbem o Fisco de apurar a ocorrência do fato gerador e a base de cálculo. Elas provocam a inversão do ônus da prova, fazendo com que o contribuinte tenha que demonstrar a não ocorrência do fato gerador.

Como a regra geral é a da apuração pelo Fisco do fato gerador e da base de cálculo em virtude dos princípios da boa-fé e da inocência que atuam em favor do contribuinte, as presunções somente podem ser empregadas em situações muito específicas e previstas em lei, na medida em que constituem



SF/17169.31944-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

uma exceção à responsabilidade primária do Fisco de apuração e lançamento da obrigação tributária.

No entanto, o que se verifica ao longo do tempo é que o Fisco vem utilizando as técnicas presuntivas cada vez mais largamente, transformando o que seria uma técnica excepcional e pontual em instrumento sistemático e corriqueiro, o que representa uma completa inversão de valores e flagrante violação aos princípios da boa-fé e da inocência, em ofensa aos direitos mais básicos dos contribuintes.

Noss emenda propõe a alteração do artigo, para estabelecer limite ao uso das presunções em matéria tributária a situações em que a dificuldade de prova por parte do Fisco seja realmente comprometedora da fiscalização, fazendo com que as técnicas presuntivas voltem ao seu lugar de instrumento excepcional de apuração e lançamento fiscal.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2017.

Senador AIRTON SANDOVAL
PMDB-SP



SF/17169.31944-97